



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

2022

**ENTRE
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA
E
FREGUESIA DE CARREGUEIRA
"Manutenções permanentes"**



Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;


Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), 16.º, n.º 1, alínea j), 25.º, n.º 1, alínea k) e 33.º, n.º 1, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;



No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizaram a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, nas suas sessões realizadas a 22/02/2022 e a 29/04/2022, respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr.* Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E;

FREGUESIA DE CARREGUEIRA, pessoa coletiva de direito público nº 506 892 816, com sede na Rua Direita nº 80, 2140-665 Carregueira, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone nº 249 740 244, fax número 249 741 053, com endereço de *email*: j.f.carregueira@sapo.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Rui Jorge Martins Gonçalves, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal da Chamusca na Junta de Freguesia de Carregueira para a manutenção e conservação dos espaços públicos, de modo a executar os seguintes trabalhos:

- a)** Ceifas nas estradas de acesso ao Eco Parque do Relvão, no mínimo duas vezes ao ano e/ou sempre que se verifique essa necessidade, com o valor previsto de **5.400,00€ (cinco mil e quatrocentos euros)**;
- b)** Limpeza de terrenos municipais (lotes) no Eco Parque do Relvão, Pinhal Manso, Terra Fria e Praceta do Cadete, no mínimo três vezes ao ano e sempre que se verifique a necessidade, com o valor previsto de **1.524,60€ (mil, quinhentos e vinte e quatro euros e sessenta cêntimos)**
- c)** Limpeza da maracha e acesso à Lagoa do Nateiro, no mínimo três vezes ao ano e sempre que se verifique a necessidade, no valor previsto de **1.800,00€ (mil e oitocentos euros)**;

d) Limpeza da Ribeira das Descobertas, no mínimo duas vezes ao ano e sempre que se verifique a necessidade, no valor previsto de **8.989,00€ (oito mil, novecentos e oitenta e nove euros)**.

e) Limpeza das três linhas de água no Arripiado, no mínimo duas vezes ao ano e sempre que se verifique a necessidade, no valor previsto de **6.870,00€ (seis mil, oitocentos e setenta euros)**.

2. As delegações de competências acima enumeradas deverão ser efetuadas sempre por administração direta da Junta de Freguesia, exceto em situações de serviços especializados.

Cláusula 2ª

Enquadramento Legal

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente.

Cláusula 3ª

Afetação dos Recursos

1. Tendo em vista o exercício das competências previstas na cláusula 1.ª, o Município da Chamusca transfere para a Junta de Freguesia de Carregueira, o valor de **24.583,60€ (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e três euros e sessenta cêntimos)**

2. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação do correspondente documento contabilístico após verificação por parte dos serviços municipais dos trabalhos efetuados.

Cláusula 4ª

Partilha

Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, o Segundo Outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

Cláusula 5ª

Vigência

O presente Contrato Interadministrativo é válido de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, renovável automaticamente por iguais períodos, até ao limite de três renovações se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 6ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a aquisição dos materiais e serviços necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a executar os trabalhos em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula 7ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão, caducidade, revogação ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante, enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta, o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente, a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 8ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 9ª

Acompanhamento

O Município acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará a sua execução através dos seus serviços, mediante comunicação pelo Segundo Outorgante do início e fim dos trabalhos com a respetiva identificação e localização das intervenções.

Cláusula 10ª

Prazo de Execução

Os trabalhos elencados nas alíneas a) b) e c) da cláusula 1.ª devem ser realizados pelo menos uma vez até à data definida por despacho dos membros do governo, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Cláusula 11ª

Largura dos trabalhos

As ceifas previstas no n.º 1 da cláusula 1.ª serão executadas numa faixa de largura não inferior a 5 metros, a contar desde o limite do pavimento da faixa de rodagem, incluindo a eliminação de árvores decrépitas e doentes que possam estar em risco de perigo de queda.

Capítulo II DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12ª Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 13ª Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 14ª Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 15ª Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município da Chamusca para o ano de 2022, emitindo-se o cabimento número 37356 e o compromisso 37974 referentes ao presente contrato.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos 17 dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

OS OUTORGANTES,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)



O Presidente da Junta de Freguesia da Carregueira

Rui Jorge Martins Gonçalves
(Rui Jorge Martins Gonçalves)